

Acórdão: 16.282/05/2<sup>a</sup> Rito: Sumário  
Impugnação: 40.010114303-20  
Impugnante: Minas Farma Produtos Farmacêuticos Ltda.  
Coobrigado: Cirúrgica Mafra Ltda.  
Proc. S. Passivo: José Rubens Hernandez/Outro(s)  
PTA/AI: 02.000208492-70  
Inscr. Estadual: 525.260976.00-20  
Origem: DF/Poços de Caldas

---

**EMENTA**

**MERCADORIA - ENTREGA DESACOBERTADA – NOTA FISCAL SEM MERCADORIA. Irregularidade apurada pelo Fisco mediante nota fiscal encontrada no veículo transportador sem a respectiva mercadoria. Entretanto, não havendo divergência entre a transportadora e a destinatária constante da nota fiscal objeto da autuação, cancelam-se as exigências de ICMS e Multa de Revalidação. Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre a entrega de produtos farmacêuticos desacobertadas de documentos fiscais.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls. 26/47, contra a qual o Fisco se manifesta às fls. 95/98.

---

**DECISÃO**

O feito fiscal versa sobre entrega de mercadoria desacobertada de documentação fiscal, constatada mediante Nota Fiscal encontrada no veículo transportador sem a respectiva mercadoria.

As exigências são de ICMS, Multa de Revalidação e Multa Isolada prevista no art. 55, inciso II da Lei n.º 6763/75.

As Notas Fiscais n.º 003633, 003636 e 003637, encontradas no veículo transportador sem a respectiva mercadoria foram emitidas pela Autuada, estabelecida em Pouso Alegre/MG e destinada à Coobrigada, estabelecida em Ribeirão Preto/São Paulo.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Salienta-se que as notas fiscais objeto da autuação foram encontradas no veículo de propriedade da Coobrigada/destinatária a qual trafegava em retorno à origem (Pouso Alegre/MG).

O trabalho fiscal, encontra-se devidamente amparado na legislação tributária, que determina que o Contribuinte deve entregar ao destinatário, ainda que não solicitado o documento fiscal correspondente à operação realizada.

A legislação tributária neste aspecto é muito clara quando determina no art. 16 da Lei n.º 6763/75:

“Art. 16 - São obrigações do Contribuinte:

.....  
VII - entregar ao destinatário, ainda que não solicitado, e exigir do remetente o documento fiscal correspondente à operação realizada.”

Entretanto, não havendo divergência entre a transportadora que estava de posse da Nota Fiscal no momento da autuação e a destinatária descrita na Nota Fiscal, cancelam-se as exigências de ICMS e Multa de Revalidação.

Com relação à aplicação da taxa SELIC, salienta-se que, segundo o disposto nos artigos 127 e 226 da Lei n.º 6.763/75, para a correção de débitos estaduais e para o cálculo dos juros moratórios, deverão ser observados os mesmos critérios adotados para os débitos fiscais federais.

A Resolução n.º 2.880, de 13.10.97, que disciplina a cobrança de juros de mora incidentes sobre os créditos tributários do Estado, estabelece em seu art. 1º que os créditos tributários, cujos vencimentos ocorrerão a partir de 1º de janeiro de 1998, serão expressos em reais e, quando não pagos nos prazos previstos em legislação específica, acrescidos de multa e de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

Tendo em vista que a aplicação da taxa SELIC para correção de créditos tributários está prevista na legislação tributária, não compete a este Órgão Julgador negar a sua aplicação, nos termos do art. 88, inciso I da CLTA/MG.

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para cancelar as exigências de ICMS e Multa de Revalidação. Sustentou oralmente, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Amélia Josefina A. Nogueira da Fonseca. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Cláudia Campos Lopes Lara (Revisora), Mauro Rogério Martins e Windson Luiz da Silva.

**Sala das Sessões, 13/04/05.**

**Antônio César Ribeiro**  
**Presidente/Relator**

*mlr*